



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
CONSELHO DA REITORIA

RESOLUÇÃO ITA Nº 002 / 2019 CR DE 04 DE JULHO DE 2019.

Estabelece critérios para participação de alunos de graduação em Acordos Institucionais, incluindo Dupla Diplomação e outros intercâmbios acadêmicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA REITORIA, de acordo com o previsto nos incisos II e XXVI, do art. 10 do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 676/GC3, de 30 de abril de 2019, e em conformidade com a decisão contida na ATA do Conselho da Reitoria Nº 010/2019, de 04 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A participação de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Engenharia do ITA, prevista em acordos institucionais de intercâmbio acadêmico, incluindo dupla diplomação, deverá atender, compulsoriamente, aos critérios mínimos, abaixo especificado:

I. Aluno deve ter média de notas em disciplinas cursadas na graduação, computada pelo sistema acadêmico, até o período do pedido, de no mínimo 7,5 (sete e meio);

II. Aluno não pode estar em segunda-época, ter dependências a cursar ou apresentar qualquer outra pendência acadêmica registrada para o período pretendido de afastamento; e

III. Aluno não pode ter tido punição por excesso de faltas nos dois últimos semestres acadêmicos, incluindo o semestre em que é feita a solicitação.

Parágrafo único: No caso de o aluno já ter sido beneficiado por participação em intercâmbios internacionais, e o pleito atual ser por mais uma atividade internacional, sua priorização será a menor possível dentre todos os candidatos;

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação (IG) publicará Edital de Seleção, envolvendo um ou mais acordos institucionais, onde poderão ser estabelecidos prazos, exigências, documentações e quaisquer outras condições suplementares, além das exigências contidas no Art. 1º.

Art. 3º Todo e qualquer aluno para ser considerado candidato deve:

I. Protocolar completa e tempestivamente, na Divisão de Assuntos Estudantis (IG-AES), sua inscrição no Edital de Seleção;

II. Concordar integralmente com os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Seleção;

III. Ter o parecer favorável da IG, que levará em consideração os critérios mínimos do Art. 1º e demais exigências do Edital de Seleção, além de outros eventuais fatores administrativos;

IV. Ter classificação, declarada no parecer da IG, compatível com a disponibilidade de vagas; e

V. No caso de o aluno já ter registro de trancamento(s) de matrícula prévio(s) por motivo de saúde, apresentação de atestado médico autorizando afastamento para participação.

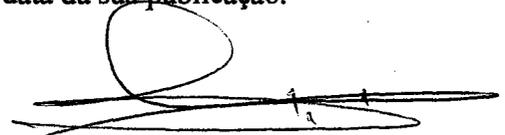
Parágrafo único: No caso de aluno militar (Oficial da Ativa ou Aspirante-a-Oficial), além do estabelecido nos artigos anteriores, a permissão para participar do processo de seleção, caso haja previsão de afastamento do país, está condicionada à autorização do Comandante da Aeronáutica ou da respectiva Força.

Art. 4º Estas disposições não se aplicam aos processos seletivos já em curso, que deverão atender aos normativos vigentes à época do seu recebimento.

Art. 5º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria ITA Nº 275/IG, de 11 de Agosto de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Prof. Dr. CLÁUDIO JORGE PINTO ALVES

Presidente do CR